

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão da Cultura e da Educação

2007/2253(INI)

7.3.2008

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a concentração e o pluralismo dos meios de comunicação social na União Europeia (2007/2253(INI))

Comissão da Cultura e da Educação

Relatora: Marianne Mikko

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	7

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a concentração e o pluralismo dos meios de comunicação na União Europeia (2007/2253(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre o pluralismo dos meios de comunicação social nos Estados-Membros da União Europeia (SEC(2007)0032),
 - Tendo em conta a Directiva 2007/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, que altera a Directiva 89/552 /CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva¹,
 - Tendo em conta a sua resolução de 20 de Novembro de 2002 sobre a concentração dos meios de comunicação social²,
 - Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação e os pareceres da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A6-0000/2008),
- A. Considerando que a União Europeia confirmou o seu empenho na defesa e na promoção do pluralismo dos meios de comunicação, enquanto pilar essencial do direito à informação e da liberdade de expressão, consagrados no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e que constituem princípios fundamentais para a preservação da democracia,
- B. Considerando que qualquer apreciação do pluralismo dos meios de comunicação social deve ter em conta tanto o pluralismo da propriedade (pluralismo externo) como o pluralismo dos conteúdos (pluralismo interno),
- C. Considerando que a concentração, sem restrições, da propriedade pode colocar em risco o pluralismo e a diversidade cultural e que, em certos mercados, esta concentração se aproxima de um limite a partir do qual o pluralismo deixa de ser automaticamente assegurado pela livre concorrência do mercado,
- D. Considerando que os tratados europeus garantem o direito ao estabelecimento e à propriedade de empresas,

¹ JO L 332 de 18.12.2007, p. 27.

² JO C 25 de 29.1.2004, p. 205.

- E. Considerando que as novas tecnologias e os novos serviços de comunicação e de informação devem reforçar o pluralismo dos meios de comunicação social e a diversidade cultural,
- F. Considerando que, ainda que o principal objectivo das empresas de comunicação social possa ser o lucro, os meios de comunicação social continuam a constituir um instrumento ideológico e político de considerável influência, que não devem ser tratados em termos meramente económicos,
- G. Considerando que grandes empresas de comunicação social conquistaram posições muito fortes e frequentemente dominantes nos mercados dos Estados-Membros que aderiram à UE em 2004 e 2007,
- H. Considerando que, embora o contributo das empresas multinacionais de comunicação social para o equipamento técnico e para o capital de exploração nos novos Estados-Membros tenha sido essencial para a revitalização do sector da comunicação social, o investimento em capital humano ficou aquém do nível necessário para melhorar as condições e a qualidade do trabalho dos profissionais da comunicação social,
- I. Considerando que a competência da UE para intervir em matéria de pluralismo dos meios de comunicação social se limita à área do direito da concorrência e que a dimensão financeira das actividades orientadas para a concentração vertical e horizontal da propriedade dos meios de comunicação social nos mais recentes Estados-Membros da União Europeia ainda não atingiu os limites a partir dos quais é aplicável o direito comunitário da concorrência,
- J. Considerando que os consumidores de comunicação social devem ter acesso a uma vasta gama de conteúdos, desde o jornalismo de elevada qualidade ao entretenimento ligeiro,
- K. Considerando que, embora os criadores de comunicação social procurem produzir conteúdos da melhor qualidade possível nas condições estabelecidas, essas condições não são igualmente satisfatórias em todos os Estados-Membros,
- L. Considerando que uma percentagem crescente de jornalistas está empregada em condições precárias, sem as garantias sociais correntes no mercado de trabalho normal, e que estas condições se verificam com maior frequência nos novos Estados-Membros,
- M. Considerando que as publicações comerciais recorrem cada vez mais a conteúdos gerados pelos utilizadores, em especial conteúdos audiovisuais, contra pagamento de uma taxa nominal, o que suscita problemas de concorrência desleal entre os profissionais de comunicação social,
- N. Considerando que o recurso e a confiança acrescidos em conteúdos gerados pelos utilizadores podem afectar negativamente a privacidade dos cidadãos e das figuras públicas, criando condições para uma vigilância permanente,
- O. Considerando que, apesar de os blogues serem um meio de expressão cada vez mais comum, utilizado por profissionais de comunicação social e por particulares, o estatuto

PE402.864v01-00

dos seus autores e editores, nomeadamente o seu estatuto jurídico, não está definido nem é indicado aos leitores dos blogues, o que causa incertezas em relação à imparcialidade, fiabilidade, protecção das fontes, aplicabilidade dos códigos deontológicos e atribuição de responsabilidades em caso de acção judicial,

- P. Considerando que os Estados-Membros dispõem de uma ampla margem para interpretar as responsabilidades e o financiamento do serviço público de comunicação social e que os meios de comunicação social comerciais têm manifestado a sua apreensão relativamente a uma eventual concorrência desleal,
 - Q. Considerando que o serviço público de comunicação social apenas está notoriamente presente no sector audiovisual e em áreas não lineares e que, frequentemente, o serviço público de comunicação social dos Estados-Membros da UE carece de financiamento adequado e sofre pressões políticas,
 - R. Considerando que, em determinados mercados, o serviço público de comunicação social tem uma posição dominante tanto em termos de qualidade como de parte de mercado,
 - S. Considerando que, se é certo que, para cumprir a sua missão, o serviço público de comunicação social deve deter, de forma estável, uma determinada parte de mercado, essa parte de mercado não deve ser considerada um fim em si mesmo,
 - T. Considerando que, na última década, surgiram novos canais de comunicação social e que o facto de uma parte crescente das receitas publicitárias reverter para os meios de comunicação baseados na Internet constitui uma fonte de preocupação para a imprensa escrita,
 - U. Considerando que a nova paisagem dos meios de comunicação social é dominada por serviços públicos estabelecidos e por fornecedores privados,
 - V. Considerando que, nos últimos tempos, os casos de colisão entre a liberdade de expressão e as convicções religiosas e de outra natureza adquiriram maior relevo,
 - W. Considerando que o nível de literacia mediática dos cidadãos da União Europeia é inferior aos níveis desejáveis e que a sensibilização para a necessidade de literacia mediática é muito limitada,
1. Insta a Comissão e os Estados-Membros a salvaguardarem o pluralismo dos meios de comunicação, a assegurarem o acesso de todos os cidadãos da UE a meios de comunicação social livres e diversificados e, quando necessário, a recomendarem melhoramentos;
 2. Sugere, neste contexto, a criação de um provedor da comunicação social independente em todos os Estados-Membros;
 3. Saúda os esforços envidados no sentido da elaboração de uma carta da liberdade dos meios de comunicação social e da sua aceitação em toda a Europa;

4. Sublinha a necessidade de instituir sistemas de acompanhamento e de observância do pluralismo dos meios de comunicação social baseados em indicadores fiáveis e imparciais;
5. Concorda em que o pluralismo dos meios de comunicação social deve ser medido em cada Estado-Membro individualmente,
6. Salaria a necessidade de as autoridades comunitárias e dos Estados-Membros assegurarem a independência jornalística e editorial através de garantias jurídicas e sociais específicas adequadas, bem como de os proprietários dos meios de comunicação social seguirem as melhores práticas de cada mercado em que operam;
7. Propõe a introdução de taxas proporcionais ao valor comercial do conteúdo gerado pelo utilizador, bem como de códigos deontológicos e condições de utilização para os conteúdos gerados pelos utilizadores em publicações comerciais;
8. Congratula-se com o dinamismo e a diversidade que os novos meios de comunicação social trouxeram à paisagem mediática e incentiva o uso responsável de novos meios, como a televisão móvel;
9. Sugere a clarificação do estatuto, jurídico ou outro, dos blogues e incentiva a sua classificação voluntária em função das responsabilidades e interesses profissionais e financeiros dos seus autores e editores;
10. Recomenda a inclusão da literacia mediática nas nove competências básicas e apoia o desenvolvimento do currículo essencial europeu para a literacia mediática;
11. Incentiva a divulgação da propriedade dos meios de comunicação, a fim de tornar mais claros os objectivos e os antecedentes do editor;
12. Incentiva os Estados-Membros a garantirem que a aplicação do direito comunitário da concorrência aos meios de comunicação social, bem como à Internet e ao sector da tecnologia da comunicação, facilita e promove o pluralismo dos meios de comunicação social e a tomarem as medidas adequadas sempre que a concentração da propriedade tenha um impacto negativo nesse pluralismo;
13. Recomenda que os regulamentos que regem os auxílios estatais sejam aplicados de forma a permitir que o serviço público de comunicação social cumpra a sua missão num contexto dinâmico e, simultaneamente, a evitar que a concorrência desleal conduza ao empobrecimento da paisagem mediática;
14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde o início de 2004, o número de Estados-Membros da UE quase duplicou. Assegurar a convergência de normas para a protecção da democracia e das liberdades fundamentais nos mais elevados níveis actuais constitui um dos maiores desafios pós-alargamento.

Neste contexto, o relatório saúda todas as iniciativas tendentes a salvaguardar a democracia e sublinha que os meios de comunicação social continuam a ser um instrumento político consideravelmente influente, que não deve ser abordado numa perspectiva meramente económica.

O relatório reconhece a decisão da Comissão Europeia de confiar a definição de indicadores fiáveis e imparciais do pluralismo dos meios de comunicação social a um consórcio constituído por três universidades europeias. Além disso, o relatório salienta a necessidade de instituir sistemas de acompanhamento e de observância baseados nos indicadores assim determinados. Os provedores para a comunicação social são considerados uma componente necessária dos sistemas.

O relatório reconhece ainda os esforços actualmente envidados por representantes dos editores e dos jornalistas com vista à criação de uma carta da liberdade dos meios de comunicação social. O relatório sublinha igualmente a necessidade de garantias sociais e jurídicas para jornalistas e editores.

O relatório defende a adopção, pelas empresas multinacionais, das melhores práticas de liberdade editorial e jornalística dos países em que operam, ao mesmo tempo que expressa preocupação em relação ao facto de estarem a ser aplicadas nos Estados-Membros que aderiram à UE em 2004 e 2007 normas menos exigentes. O desenvolvimento e a aceitação de novas tecnologias deram origem a novos canais mediáticos e a novos tipos de conteúdos. A emergência de novos meios de comunicação social conferiu mais dinamismo e diversidade à paisagem mediática; o relatório encoraja a utilização responsável de novos canais.

Neste contexto, o relatório sublinha que o estatuto não definido e não indicado dos autores e editores de blogues causa incerteza em relação à imparcialidade, fiabilidade, protecção das fontes, aplicabilidade dos códigos deontológicos e atribuição de responsabilidades em caso de acção judicial.

Recomenda a clarificação do estatuto jurídico das diferentes categorias de autores e editores de blogues, bem como a divulgação de interesses e a classificação voluntária dos blogues.

O relatório reconhece a prática generalizada, entre as publicações comerciais, de utilizar conteúdos gerados pelos utilizadores, contra pagamento de uma taxa nominal, e os problemas de privacidade e de concorrência que daí decorrem. Recomenda que os não profissionais sejam remunerados proporcionalmente ao valor comercial que geram e que sejam aplicados códigos deontológicos para proteger a privacidade dos cidadãos e das figuras públicas.

O relatório reconhece os desafios que a migração das receitas de publicidade para a Internet colocam à imprensa escrita, mas salienta que a nova paisagem mediática comercial é dominada pelos fornecedores de conteúdos estabelecidos, públicos e privados. Considera ainda que a concentração da propriedade dos meios de comunicação social está prestes a atingir níveis a partir dos quais o pluralismo dos meios de comunicação social deixa de ser

assegurado pelas forças do mercado livre, principalmente nos novos Estados-Membros.

O relatório reconhece que, para cumprir a sua missão, o serviço público de comunicação social carece de uma parte de mercado considerável e estável, mas insta-o a, no seu próprio interesse, evitar a concorrência desleal e a batalha pela parte de mercado. Salaria que, embora em alguns mercados o serviço público de comunicação social seja o principal operador do mercado, na maior parte dos casos, não dispõe de financiamento adequado e sofre pressões políticas.

Por último, o relatório reconhece a necessidade de aumentar a literacia mediática na UE, recomenda a inclusão da literacia mediática nas nove competências básicas e apoia o desenvolvimento do currículo essencial europeu para a literacia mediática.